



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 058/05

Processo Administrativo nº 5/015.531-8

“Termo de Responsabilidade”

“Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita O Caminho da Verdade – Núcleo Assistencial Joanna de Angelis - Botucatu”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.663, de 20 de setembro de 2005 e o *Centro Espírita O Caminho da Verdade – Núcleo Assistencial Joanna de Angelis - Botucatu*, CNPJ 45.526.308/0001-73, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Prof. Armando Ognibene nº 690, doravante denominada simplesmente ENTIDADE neste ato representada por seu Presidente, Dr. **Roberto Domingos Andreucci**, portador do CPF 005.088.618-53 e do RG 1.375.434SSP/SP, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o Processo Administrativo nº 5/015.531-8, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Municipal de Cultura à ENTIDADE, para custear despesas na aquisição de equipamentos permanentes, visando à formação de orquestra de sopros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Cultura:
- a) transferir o recurso financeiro para a ENTIDADE em uma única parcela de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as legislações vigentes.
- 2.2 São obrigações da ENTIDADE:
- a) assegurar à Secretaria Municipal de Cultura as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 688/05

Processo Administrativo nº 5/015.531-8

- b) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 15 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 - O valor total estimado do presente Termo é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 - Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **15 de dezembro de 2005**, improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

- 5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 28 de setembro de 2005

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dr. Roberto Domingos Andreucci
Centro Espírita O Caminho da Verdade
Núcleo Assistencial Joanna de Angelis - Botucatu

Mário Antonio Sepieri

RG 4704-416

CPF 793563978-92

Testemunhas:

1ª

Luiz Roberto de Oliveira
Secretária Municipal Cultura

2ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente